



PROCESSOS N.º 1376/03  
N.º 1377/03  
N.º 1378/03  
N.º 1379/03

PROCOLOS N.º 5.523.983-5  
N.º 4.892.635-5  
N.º 4.892.636-3  
N.º 4.892.637-1

PARECER N.º 82/05

APROVADO EM 18/03/05

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: DELFOS – CENTRO CENECISTA DE EDUCAÇÃO  
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: Medianeira

ASSUNTO: Credenciamento e Autorização para Funcionamento, para fins de Regularização de Vida Escolar, para fins de CESSAÇÃO.

RELATORA: SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 2532/03 – GS/SEED de 05/11/03 com incluso Parecer n.º 2768/03, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento da SEED, encaminha-se a este Egrégio Conselho Estadual de Educação o protocolado, através do qual a Direção do Centro Cenecista de Educação Profissional Delfos, de Medianeira, solicita credenciamento e autorização de funcionamento dos cursos: **Técnico em Gestão – Ênfase em Vendas, Técnico em Informática e Técnico em Gestão – Ênfase em Contabilidade,** e cessação dos mesmos bem como também do estabelecimento de ensino.

Trata-se de Estabelecimento de Ensino que está aguardando regularização de vida escolar desses cursos irregulares, para posterior cessação definitiva.

Às (fls. n.º 05) ofício n.º 03/2003 de 23/01/03, foi solicitado o credenciamento do Centro Cenecista de Educação Profissional Delfos, do município de Medianeira, para ofertar cursos técnicos.



PROCESSOS N.º 1376/03  
N.º 1377/03  
N.º 1378/03  
N.º 1379/03

Às (fls. n.º 105-106) constam a aprovação do Regimento Escolar, Parecer n.º 104/2002-NRE de Foz do Iguaçu em 18.07.2002, conforme Deliberação n.º 16/99-CEE, bem como Ato Administrativo n.º 174/2002 de 18.07.2002 homologando Parecer supra citado.

Às (fls. n.º 108), Ato Administrativo n.º 155/2003, de 04.09.2003, o Chefe do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, tendo em vista o contido na Deliberação n.º 004/99-CEE e na Resolução n.º 05673/84, designa Comissão encarregada de proceder Verificação Complementar para fins de Credenciamento da Instituição e Autorização de Funcionamento dos cursos: **Técnico em Gestão com ênfase em vendas, Técnico em Gestão com ênfase em contabilidade e Técnico em informática**, do Colégio Cenecista Delfos – Ensino Médio e Profissional.

Em cumprimento a Deliberação n.º 02/00-CEE, às (fls. n.º 112), consta o Parecer Técnico n.º 144/2003 da Comissão Verificadora, datado de 12/09/2003, que diz:

“Após análise do Processo de credenciamento, da Proposta Pedagógica e a condição dos recursos físicos, materiais, humanos, dos documentos constantes no processo e a veracidade das declarações, somos de Parecer *Favorável*, a que se conceda o **credenciamento da instituição** a autorização de funcionamento dos  **cursos: Técnico em Gestão com Ênfase em Vendas; Técnico em Gestão com Ênfase em Contabilidade e Técnico em Informática, em caráter excepcional para fins de regularização de vida escolar e cessação do estabelecimento de ensino**, retroativo ao início do ano letivo de **2002**”.

Às (fls. n.º 121), Conclusão do Relatório, datado de 11/09/2003, informa:

“O Colégio Cenecista Delfos - Ensino Médio e Profissional, do município de Medianeira está aguardando regularização de vida escolar desses cursos que estão irregulares, para pedir cessação definitiva do estabelecimento de ensino. Os protocolados de n.º 4.892.637-1 referente ao Curso Técnico em Gestão com Ênfase em Contabilidade; de n.º 4.892.635-5 referente ao Curso Técnico em Gestão com Ênfase em Vendas e o de n.º 4.892.636-3 referente ao Curso Técnico em Informática, se porventura mais uma vez os processos forem convertidos em diligências e ainda restarem muitos itens da SEED ou do CEE para serem cumpridos pelo estabelecimento de ensino, o colégio dificilmente terá condições e funcionários para fazê-lo.

Neste caso SUGERIMOS que o CEE **credencie** o Colégio Cenecista Flávio Dal’Bó, do município de Santa Terezinha de Itaipu, para regularizar a vida escolar dos alunos em questão, e posterior cessação do estabelecimento de ensino.

Visto que o Colégio Cenecista Flávio Dal’Bó, pertence ao mesmo mantenedor e o atual Diretor é o interventor do Colégio Cenecista Delfos, de Medianeira, que



após a cessação definitiva do estabelecimento de ensino poderá ficar com a guarda da documentação escolar.”

PROCESSOS N.º 1376/03

N.º 1377/03

N.º 1378/03

N.º 1379/03

## 2. No Mérito

Diante dos documentos anexados aos autos, verifica-se que houve o não cumprimento da Deliberação n.º 04/99-CEE, sendo assim, tornando seus atos inválidos.

Portanto, analisando o caráter excepcional de cessação compulsória do Estabelecimento de Ensino, esta Relatora acata o credenciamento e autorização dos cursos em pauta, entendendo que deverão ser os atos escolares convalidados, para o fim de regularizar a Vida Escolar dos alunos constantes na relação em anexo, (fls. n.º 115-120).

## II – Voto da Relatora

Em face do Relatório (fls. n.º 121) e da solicitação do atual Interventor do Colégio Cenecista Delfos para fins de cessação das atividades escolares, opina-se pela concessão do credenciamento e autorização dos cursos Técnico em Gestão – Ênfase em Vendas, Técnico em Informática e Técnico em Gestão – Ênfase em Contabilidade, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação de suas atividades, devendo o Setor da Documentação Escolar da SEED, supervisionar a expedição da competente documentação escolar para os alunos relacionados no RELATÓRIO/JUSTIFICATIVA do NRE de Foz do Iguaçu (fls. 113-120).

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 14 de março de 2005.



PROCESSOS N.º 1376/03

N.º 1377/03

N.º 1378/03

N.º 1379/03

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 18 de março de 2005.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO